



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.940, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção do quantitativo necessário de fisioterapeutas intensivistas para dar atendimento aos pacientes com a COVID-19, internados em UTIs e UIs, das Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal e Hospitais de Campanha, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a adotar as medidas necessárias, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para manter o quantitativo necessário de fisioterapeutas intensivistas, visando garantir o atendimento de pacientes com a COVID-19 internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) e Unidades Intermediárias (UIs) das unidades de saúde da rede pública e hospitais de campanha, no âmbito do Município de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo único - A manutenção de fisioterapeutas, prevista neste artigo, tem por finalidade garantir que todos os pacientes internados em UTIs e UIs com COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo coronavírus Sars-CoV-2, recebam tratamento fisioterapêutico adequado.

Art. 2º As Unidades de Terapia Intensiva, as Unidades Intermediárias e hospitais de campanha ficam obrigadas a manter em seus quadros a presença de, no mínimo, um fisioterapeuta para cada 10 leitos ou fração de leito nas UTIs, e nas UIs nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá contratar fisioterapeutas intensivistas, emergencialmente, caso não possua em seus quadros número suficiente de profissionais, além de absorver a mão de obra de fisioterapeutas voluntários que houver para garantir o cumprimento do que dispõe esta Lei.

Art. 4º É condição precípua e obrigatória aos profissionais fisioterapeutas que atuam nestas unidades apresentar um ou mais de um pré-requisito, de acordo com a complexidade do cargo e da unidade, que deverão estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nas UTIs e nas UIs durante o horário em que estiverem escalados para atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Apresentar diploma de graduação em fisioterapia, e certificado de pós-graduação em Fisioterapia Terapia Intensiva adulto, neonatal e pediátrico, que se dará a exigência do setor específico, expedido pelo CREFITO 2 (Conselho Regional de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional) e outorgado pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional) ou comprovação de 10 anos ou mais de experiência em terapia intensiva, para os coordenadores de unidades grau.

§ 2º Certificado de pós-graduação na área de terapia intensiva reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ou comprovação de no mínimo 6 meses de experiência em Unidades de Terapia Intensiva para os plantonistas de unidades de grau 3, de grau 2 e de Unidades Intermediárias ou para o cargo de coordenador de unidades com grau 2 e Unidades Intermediárias.

Art. 5º As unidades de saúde da rede pública municipal e hospitais de campanha terão 180 (cento e oitenta) dias, após a sanção e publicação desta Lei para se adequar às novas regras.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
15 de junho de 2021.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =

PROMOVENTE: VEREADOR 1º SECRETÁRIO JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA